



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** com a **Procuradoria Geral da Prefeitura** requerendo informações sobre embasamento jurídico devidamente constituído acerca da faculdade da Administração Pública de optar, em determinados atos, pela exclusiva publicação em meio eletrônico.

1. A Lei Municipal 4.241/2013, que já havia instituído o Diário Oficial Digital do Município de Nova Friburgo, abrogada pela Lei Municipal n.º 4.565/17, assim dispõe no art. 2º, *in litteris*:

“Art. 2º As publicações eletrônicas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo far-se-ão sem prejuízo da versão impressa das publicações oficiais e será disponibilizada na rede mundial de computadores, nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.”

(grifo não constante do original)

Considerando, ainda, o seguinte trecho da mensagem constante do ofício PGM 110/2017, que atua como preâmbulo ao Projeto de Lei n.º 177/2017, recentemente aprovado tornando-se a Lei Municipal n.º 4.565/17:

“A nova proposta busca instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo – DOENF, substituindo as publicações físicas em veículos contratados pela Administração Pública Municipal, sendo uma solução para as publicações oficiais habituais e obrigatórias, que prima pelo Princípio da Economicidade, vez que operacionalizado pelos próprios Poderes que a regulamentarem, com publicação em seus próprios sítios na internet, já existentes; promovendo assim, considerável economia aos cofres públicos referentes aos atos publicados”

(grifo não constante do original)

Quais seriam os fundamentos constitucionais e legais, inclusive com respaldos jurisprudenciais, que, na esfera do Princípio da Economicidade seriam capazes de mitigar os Princípios da Publicidade e da Transparência, e que levaram a gestão atual do Poder Executivo a emitir mensagem revogando a imprescindibilidade também de versão impressa das publicações oficiais, conforme assegurava o dispositivo supratranscrito da Lei Municipal 4.241/2013?

2. Levando-se em conta o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.565/17, *in verbis*:

Art. 4º - A publicação eletrônica, na forma desta Lei, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigam intimação ou vista pessoal, ou ainda publicação em outros veículos.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo – DOENF, também será utilizado para publicações de intimações relativas a processos físicos ou eletrônicos, notificações em geral e de lançamentos, entre outros.

(grifo não constante do original)

a) elencar os casos, cujos atos, conforme a Procuradoria, seriam dispensáveis de publicação impressa em veículo oficial e, nesse diapasão, poderão restringir-se ao DOENF.

b) enumerar os casos, segundo entendimento da Procuradoria, que também carecerão de publicação impressa em veículo oficial, conforme excepcionalidades previstas no *caput* do respectivo dispositivo.

3. Remeter cópia do parecer do Procurador-Geral ou de membro da Procuradoria, devidamente delegado por este, que previamente atestou as bases de constitucionalidade e legalidade do anteprojeto apenso ao ofício PGM n.º 110/2017, que veio a se tornar, no âmbito do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária n.º 177/17.

4. Justificar, por meio do princípio da existência concreta, por que o Projeto de Lei n.º 177/2017, que redundou na Lei Municipal n.º 4.565/17, alcançou alta relevância ao interesse municipal, assumindo caráter urgentíssimo e/ou mesmo inadiável para o Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 155 da Resolução Legislativa n.º 2.218/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo):

Art. 155. Excepcionalmente, poderá ser incluída no Expediente e na Ordem do Dia para discussão e votação no mesmo dia, sem regular tramitação, proposição do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que verse sobre matéria altamente relevante ao interesse municipal, que assuma caráter urgentíssimo e, conforme o caso inadiável,

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 05 de julho de 2017.

**Professor Pierre
Vereador - PSOL**